



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2004.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o **FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, com a finalidade de prover recursos financeiros à implantação e manutenção dos projetos e programas oficiais de Turismo no Município, bem como de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento turístico Municipal.

Parágrafo Único - O **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, de que trata este artigo, será identificado pela sigla **FUMTUR**.

ARTIGO 2º - Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no(a):

- a) Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município;
- b) Manutenção dos serviços de turismo, ao encargo da Divisão Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
- c) Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- d) Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos de turismo pela Divisão Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo COMTUR, ou outras entidades que estiverem ligadas ao desenvolvimento turístico do Município;
- e) Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação em geral;
- f) Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

CAPÍTULO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 3º - O **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que correrão por conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será formado por 05 (cinco) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, a saber:

- I – Diretor Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- II – 03 (três) representantes do COMTUR, sendo, 02 (dois) membros representantes da Sociedade Civil e 01 (um) membro representante do Poder Público Municipal, que serão indicados conforme dispõe seu Estatuto;
- III – Diretor Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre seus pares, e terá seu mandato fixado pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente, desde que aprovado pela maioria de seus membros.

ARTIGO 5º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Deliberativo do **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, serão de caráter gratuito, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo exercício da mesma.

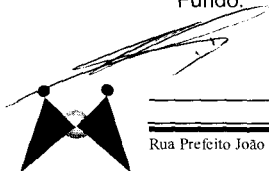
ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Deliberativo do **FUMTUR**:

- a) Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- b) Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, quando necessário, o auxílio do controle interno do Município;
- d) Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da política de turismo do Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

ARTIGO 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, como gestor do Fundo:



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

- a) Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- b) Submeter ao **COMTUR** os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Submeter ao **COMTUR** e ao Prefeito Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- d) Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- e) Movimentar, juntamente com outros dois membros do Conselho Deliberativo, a(s) conta(s) mantidas em estabelecimento(s) de crédito;
- f) Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal e o Presidente do COMTUR, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- g) Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiadas pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

ARTIGO 8º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- a) Taxa de expedição de renovação de alvarás de hotéis, bares, restaurantes, agências de viagens, ou de qualquer outro estabelecimento cujo fim esteja relacionado ao turismo;
- b) Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos no Município;
- c) Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;
- d) Participação de 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto das festas e eventos locais, desde que os mesmos não tenham finalidades filantrópicas.
- e) Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- f) Doações feitas diretamente ao fundo, por pessoas físicas ou jurídicas e outras rendas eventuais;
- g) Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

- h) Alvarás de Empresas de transportes coletivos;
- i) Serviços de guia de Turismo;
- j) Recursos de convênios com entidades e ou Associações.

Parágrafo Único – Com relação a Participação citada na alínea “d”, deste artigo, a mesma poderá ser cobrada por estimativa.

ARTIGO 9º - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de **MUNICÍPIO DE ICÉM/ FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**.

ARTIGO 10 - Quando disponíveis, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

CAPÍTULO V

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 11 - Constituem ativos do fundo:

- a) Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas;
- b) Direitos que por ventura vier a constituir;
- c) Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos e outros.

ARTIGO 12 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

ARTIGO 13 - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo, evidenciará políticas e o programa de trabalho da administração municipal integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

ARTIGO 14 - O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único – O Fundo terá um responsável técnico, integrante do quadro próprio de pessoal do Município, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá as atribuições deste artigo.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 15 – A execução orçamentária do **FUMTUR**, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicas adotadas pelo Município.

ARTIGO 16 – As despesas do Fundo constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos e ecológicos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17 – O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do **FUMTUR**, seu patrimônio será incorporado à Divisão Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

ARTIGO 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

ARTIGO 19 – Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 01 de setembro de 2004.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO